



COMISSÃO ESPECIAL

DEPUTADOS(AS) ALESSANDRA CAMPÊLO, DÉBORA MENEZES, ADJUTO
AFONSO, DR. GEORGE LINS e CARLINHOS BESSA

PARECER

VETO Nº 051/2024

PROJETO DE LEI Nº 250/2023

PROPONENTE: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

VETO TOTAL, por inconstitucionalidade formal em virtude de vício de iniciativa e material, ao Projeto de Lei n. 960/2023, de autoria do Deputado Mayara Dias, que Dispõe sobre critérios de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores terceirizados que atuam na Administração Pública Estadual, sob condições climáticas adversas de altas temperaturas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto Total ao Projeto de Lei nº 960 de 2023, de autoria da deputada Mayara Dias, que dispõe critérios de proteção à saúde e a segurança dos trabalhadores terceirizados que atuam na Administração Pública Estadual, sob condições climáticas adversas de altas temperaturas.

A matéria foi encaminhada para manifestação da Procuradoria Geral do Estado, que recomendou o Veto Total do Projeto de Lei n.º 960 de 2023.

Observa-se que fui designado como relator do Veto Total nº 051 de 2024, pela comissão especial constituída pelos deputados(as) Alessandra Campêlo, Débora Menezes, Adjuto Afonso, Dr. George Lins e Carlinhos Bessa, para examinar e emitir parecer sobre o





COMISSÃO ESPECIAL

DEPUTADOS(AS) ALESSANDRA CAMPÊLO, DÉBORA MENEZES, ADJUTO AFONSO, DR. GEORGE LINS e CARLINHOS BESSA
veto, em consonância com o Art. 51, I, “b”¹ da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010 – Regimento Interno da Aleam.

É o simples relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Governador do Estado do Amazonas fazendo uso de sua prerrogativa atribuída pelo Art. 36, § 1.º, da Constituição Estadual opôs VETO TOTAL, por inconstitucionalidade por se tratar de matéria de competência privativa da União.

A Constituição da República, em seu art. 22, estabelece os temas legislativos cujo exercício privativo da União, sendo relevante evidenciar aqueles dirigidos à normatização dos trabalhadores em geral e às suas condições de trabalho, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Conclui - se que, por força do art. 22, I e XVI da Constituição Federal, cabe somente a União legislar sobre as relações de trabalho entre os empregados em geral - regidos pela CLT e seus empregadores.

Desta forma, os órgãos de assessoria do Excelentíssimo Sr. Governador, em especial da Procuradoria Geral do Estado, identificaram vícios de inconstitucionalidade no Projeto de Lei n.º 960/2023, de iniciativa da Deputada Estadual Mayra Dias, recomendando pelo Veto total ao projeto de lei.

No que cabe a mim analisar não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

Passo ao voto.

¹ Art. 51. As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por um terço dos Deputados, sujeito à deliberação do Plenário, destinadas a: I – emitir parecer sobre: [...] b) veto a projeto de lei;



**COMISSÃO ESPECIAL**

DEPUTADOS(AS) ALESSANDRA CAMPÊLO, DÉBORA MENEZES, ADJUTO AFONSO, DR. GEORGE LINS e CARLINHOS BESSA

III – VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais, **VOTO FAVORÁVEL** à **MANUTENÇÃO DO VETO** ao Projeto de Lei nº 960 de 2023, por inconstitucionalidade da matéria que é competência privativa da União.

É o parecer.

S.R. COMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELOS DEPUTADOS ADJUTO AFONSO, SINÉSIO CAMPOS, ABDALA FRAXE, DANIEL ALMEIDA, e DR. GOMES. Manaus, em 24 de novembro de 2024.

ADJUTO AFONSO
RELATOR

DEPUTADO ESTADUAL
ADJUTO
Afonso





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 05/11/2024 07:47:00
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 05/11/2024 07:45:39
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 04/11/2024 13:00:42

